

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA, E A COOPERATIVA METROPOLITANA DE AGRICULTORES FAMILIARES - COMALE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04-000.087/24-90
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
PROCESSO CONTRATAÇÃO Nº 01-041.416/24-28
IJ: 01.2024.1000.0042.00.00**

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, neste ato representada por seu Secretário Municipal Interino, **Josué Costa Valadão**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **COOPERATIVA METROPOLITANA DE AGRICULTORES FAMILIARES - COMALE**, CNPJ 17.987.100/0001-56, sediada na Av. Perina Venceslau do Prado, nº 1.601, Lojas 01, 02, 07 e 20, Bela Vista – Igarapé/MG, CEP 32.900-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **José Ferreira da Silva**, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, doravante denominado **CONTRATADO/CRENCIADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 14.660/2023, e demais legislações aplicáveis, tendo em vista o que consta no **Chamamento Público nº 001/2024, Processo Administrativo nº 04-000.087/24-90**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento de **gêneros alimentícios não perecíveis da agricultura familiar (feijão carioca e feijão preto)**, destinados à execução do Programa Municipal de Alimentação Escolar de Belo Horizonte (PMAE-BH), que atende os alunos matriculados nas unidades educacionais da rede pública municipal e da rede parceira, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento continuado.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

2.1.2. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O modelo de execução, bem como as regras de gestão contratual constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.486.938,15 (um milhão quatrocentos e oitenta e seis mil novecentos e trinta e oito reais e quinze centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O recebimento/medição, liquidação, prazo e forma de pagamento serão efetuados conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais poderão reajustados.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Das obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Dar ciência, imediatamente, e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pela SMASAC.

8.1.2. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

8.1.3. Entregar os produtos de acordo com as especificações, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e no Contrato.

8.1.4. Entregar os produtos com data de fabricação recente, com, no mínimo, 90% da sua vida de prateleira.

8.1.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o Depósito Central da SMASAC/SUSAN, situada na Rua Joaquim Gouveia, nº 471, São Paulo - Belo Horizonte/MG, bem como pelo seu descarregamento até o interior do Depósito Central, e respeitar o horário especificado para a entrega.

8.1.5.1. Os entregadores deverão realizar o descarregamento e aguardar a conferência dos documentos e dos produtos.

8.1.6. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

8.1.6.1. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos entregues mesmo após o vencimento do contrato.

8.1.7. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

8.1.8. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como fretes, embalagem e encargos, quando for o caso.

8.1.9. Responder, integralmente, por quaisquer danos causados à SMASAC, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do contrato.

8.1.10. Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, os documentos apresentados para o credenciamento.

8.1.11. A solicitação de rescisão contratual deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do produto por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela SMASAC.

8.2. Das obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento dos produtos, bem como responsabilizar-se pelas solicitações de fornecimento dos quantitativos fixados, de acordo com a legislação vigente, por meio da Diretoria de Assistência Alimentar/SUSAN.

8.2.2. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.

8.2.3. Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela Contratada, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.

8.2.3.1. A notificação deverá ser encaminhada por e-mail, fax ou outro meio de comunicação eficaz, sendo que este deverá ser assinado, datado, carimbado e reenviado no prazo de até 24 horas.

8.2.4. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do produto.

8.2.5. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da Contratada, exigidas no Edital, durante toda a execução do fornecimento.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Decreto Municipal nº 18.096/2022:

9.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

9.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

9.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

9.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.5. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;

b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;

c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

9.6. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

9.7. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.9.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

10.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

10.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

10.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

10.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.1.4. O contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

10.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1014.1100.12.306.132.2761.0012.339030.39.15.52

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentados, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.6. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.6.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.7.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

13.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos Municipais nº 18.096/2022, 17.813/2022 e 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

15.5.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

15.5.2. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

15.5.3. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE

16.1. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com todas as especificações e condições descritas neste Termo de Referência.

16.2. Os produtos deverão ser entregues com data de fabricação recente, com no mínimo 90% da sua vida de prateleira.

16.3. O recebimento dos produtos, no Depósito Central da SMASAC/SUSAN, será realizado por uma comissão da Gerência de Logística e Controle de Qualidade - GELOQ da SUSAN, conforme os seguintes procedimentos:

16.3.1. A Contratada dirigirá-se ao Depósito Central da SMASAC/SUSAN munida da Nota Fiscal e da Nota de Empenho.

16.3.1.1. Para o produto FARINHA DE MANDIOCA, apresentar também o Certificado de Classificação referente ao mesmo lote e data de empacotamento do produto a ser entregue.

16.3.1.2. Para os produtos FEIJÃO CARIOCA e FEIJÃO PRETO, apresentar os seguintes documentos: comprovante de expurgo emitido por uma empresa especializada (expurgadora de grãos) e Certificado de Classificação emitido por laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), referente ao mesmo lote e data de empacotamento dos produtos a serem entregues.

16.3.1.3. No caso dos feijões, após o recebimento no depósito central da SUSAN, uma amostra passará por teste de cocção. Para os outros alimentos, serão realizados testes de cocção e/ou outras avaliações pertinentes de controle de qualidade quando o NCQ julgar necessário.

16.3.1.4. Nenhum grão ou farináceo será recebido se apresentar insetos vivos.

16.3.1.5. Para o produto LEITE EM PÓ, apresentar os laudos de análises: sensorial, físico-químicos e microbiológicas dos lotes dos produtos a serem entregues.

16.3.1.6. Serão realizadas novas análises caso haja dúvidas quanto a qualidade do produto durante a inspeção realizada pelo NCQ.

16.3.1.6.1. Os custos destas análises serão por conta da cooperativa/associação.

16.3.2. Caso seja verificada alguma divergência/irregularidade na Nota Fiscal, o produto será recebido e a comissão de recebimento fixará prazo para correção pela Contratada.

16.4. A comissão de recebimento, de posse dos documentos apresentados pela Contratada, fará uma primeira inspeção, para verificar a especificação do produto, embalagens, quantidade, prazos de validade e outras informações pertinentes.

16.4.1. A entrega sempre terá como referência o produto apresentado na análise da amostra, que deverá prevalecer até o final do fornecimento.

16.5. Mediante aprovação de todos os requisitos, os gêneros alimentícios serão recebidos, com recibo apostado na Nota Fiscal.

16.6. Caso os produtos apresentem quaisquer irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, os mesmos não serão recebidos e a Contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para regularização.

16.6.1. Esse prazo poderá ser dilatado, a critério da Administração, após análise da justificativa apresentada pela Contratada;

16.6.2. O atraso na substituição dos produtos acarretará na aplicação das penalidades contratuais conforme legislação que regula as compras públicas – Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal 18.240, de 19 de janeiro de 2023.

16.7. O NCQ, a seu critério, poderá solicitar laudos de análise dos produtos, quando da entrega, ou, ainda, recolher amostras do estoque para reavaliação laboratorial, com o objetivo de verificar a propriedade e a qualidade do produto, nos termos da legislação.

16.7.1 O ônus das análises e a correção dos problemas ocorridos serão de total responsabilidade da Contratada.

16.8. As embalagens defeituosas ou inadequadas, que exponham os produtos à contaminação e/ou deterioração, ou que não permitam o perfeito armazenamento serão recusadas.

16.8.1. Especificamente para os FEIJÕES, caso seja verificada algum tipo de infestação nos produtos no Depósito Central, o expurgo deve ser realizado, pela Contratada, nas dependências da mesma.

16.8.2. Após o expurgo, os produtos deverão ser reclassificados, sendo que se houver mais de 0,5% de insetos mortos nos feijões, a Contratada deverá realizar novo beneficiamento, para atender à legislação do MAPA.

16.9. No caso de recorrentes atrasos nas entregas dos produtos, ou impossibilidade de cumprimento do quantitativo solicitado, em face de intercorrências na produção de um ou mais associados, as Organizações Formais contratadas poderão substituí-los no Projeto de Venda, desde que muito bem justificado e acatado pelo Comitê Gestor das Compras da Agricultura Familiar e Agricultura Urbana, da SMASAC/SUSAN.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

18.1. Vinculam ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Licitação, a proposta da Contratada, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados, e integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Especificação e Quantidade do Objeto
- b) Anexo III – Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato será o da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2024

Josué Costa Valadão

Secretário Municipal Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA

CONTRATANTE

COOPERATIVA METROPOLITANA
DE AGRICULTORES
FAMILIA:17987100000237

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA METROPOLITANA
DE AGRICULTORES
FAMILIA:17987100000237

José Ferreira da Silva

Diretor Presidente

COOPERATIVA METROPOLITANA DE AGRICULTORES FAMILIARES - COMALE

CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO - ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
06	81044	FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, PACOTE COM 1 KG, CONFORME INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 12 (2008), Nº 56 (2009) E Nº 48 (2011), DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA), COM COR CLARA E COCÇÃO UNIFORME, EM PANELA DE PRESSÃO, POR NO MÁXIMO 45 (QUARENTA E CINCO MINUTOS), SEM REMOLHO.	PCT 1 KG	101.365	R\$ 11,31	R\$ 1.146.438,15
07	81045	FEIJÃO PRETO, TIPO 1, PACOTE COM 1 KG, CONFORME INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 12 (2008), Nº 56 (2009) E Nº 48 (2011), DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA), COM COCÇÃO UNIFORME, EM PANELA DE PRESSÃO, POR NO MÁXIMO 45 (QUARENTA E CINCO MINUTOS), SEM REMOLHO.	PCT 1 KG	30.000	R\$ 11,35	R\$ 340.500,00
VALOR GLOBAL TOTAL	R\$ 1.486.938,15	(UM MILHÃO QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS)				

ANEXO II DO CONTRATO - TERMO DE REFERÊNCIA
**TERMO DE REFERÊNCIA SUSAN
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Gerência de Licitações e Contratos – GELIC.

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de agricultores e agricultoras Familiares, por meio de suas organizações formais, que tenham interesse em participar do processo de compras institucionais para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS da agricultura familiar destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), cuja execução e gestão é realizada pela Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional (SUSAN), nos termos das tabelas abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	SICAM	UN.	QUANT	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL (R\$)
1	CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOÍDO, TRADICIONAL, EM EMBALAGEM A VÁCUO, PACOTE COM 500 GRAMAS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA "SMASAC/SUSAN" E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 DE 22/02/2013, PORTARIA SDA (SEC.DE DEF.AGROP.) Nº 570 DE 09/05/2022 E RDC Nº 716 DE 01/07/22	91930	PCT 500 G	5.000	R\$ 20,87	R\$ 104.360,00
2	CANJQUINHA DE MILHO, PACOTE COM 500 GRAMAS.	51573	PCT 500 G	30.000	R\$ 3,68	R\$ 110.475,00
3	COLORÍFICO, PACOTE COM 500 GRAMAS, CONFORME RDC Nº276/2005 (ANVISA).	67675	PCT 500 G	14.000	R\$ 16,97	R\$ 237.636,00
4	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, PACOTE DE 1 KG, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 58/2020 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) E RDC Nº 711 de 01/07/2022 (ANVISA).	91931	PCT 01 KG	13.000	R\$ 13,01	R\$ 169.234,00
5	FARINHA DE MILHO, PACOTE COM 500 GRAMAS, CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 711, DE 01/07/2022 E RDC Nº 612/2022 DA ANVISA.	91932	PCT 500 G	8.000	R\$ 5,08	R\$ 40.640,00
6	FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, PACOTE COM 1 KG, CONFORME INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 12 (2008), Nº 56 (2009) E Nº 48 (2011), DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA), COM COR CLARA E COCÇÃO UNIFORME, EM PANELA DE PRESSÃO, POR NO MÁXIMO 45 (QUARENTA E CINCO MINUTOS), SEM REMOLHO.	81044	PCT 01 KG	150.00 0	R\$ 11,31	R\$ 1.697.355,00

7	FEIJÃO PRETO, TIPO 1, PACOTE COM 1 KG, CONFORME INSTRUÇÕES NORMATIVAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 12 (2008), Nº 56 (2009) E Nº 48 (2011), DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA), COM COCÇÃO UNIFORME, EM PAINEL DE PRESSÃO, POR NO MÁXIMO 45 (QUARENTA E CINCO MINUTOS), SEM REMOLHO.	81045	PCT 01 KG	30.000	R\$ 11,35	R\$ 340.500,00
8	FUBÁ DE MILHO, PACOTE COM 1 KG, CONFORME RDC Nº 711 DE 01/07/2022 (ANVISA) E RDC Nº 612/2022 (ANVISA).	91933	PCT 01 KG	22.000	R\$ 7,30	R\$ 160.776,00
9	LEITE EM PÓ, INTEGRAL, INSTANTÂNEO, EMBALAGEM ALUMINIZADA, PACOTE COM 400 GRAMAS, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53/2018 (MAPA) E PORTARIA Nº 146, DE 07/03/96, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	81458	PCT 400 G	250.00 0	R\$ 17,08	R\$ 4.271.875,00
10	POLVILHO DE MANDIOCA, AZEDO, CONFORME RDC Nº 711 DE 01/07/2022 (ANVISA), EMBALAGEM EM PACOTE DE POLIETILENO, ATÓXICO.	91934	PCT 01 KG	6.000	R\$ 11,42	R\$ 68.539,80
TOTAL						R\$7.201.390,80

As descrições dos produtos correspondem às especificações técnicas definidas pela SMASAC/SUSAN e os preços de referência utilizados para o credenciamento são aqueles auferidos por meio de pesquisas de preços/orçamentos, tendo como base as organizações da agricultura familiar e o mercado local.

1.1.2. Para os produtos **CANJQUINHA DE MILHO, COLORÍFICO, FARINHA DE MANDIOCA, FARINHA DE MILHO, FEIJÃO CARIOCA, FEIJÃO PRETO, FUBÁ DE MILHO, POLVILHO DE MANDIOCA**, além da descrição constante no subitem 1.1, devem atender às seguintes condições:

1.1.2.1. As embalagens primárias dos produtos deverão ser de polietileno, resistente, transparente e incolor. Nos rótulos deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações: identificação completa do produto, inclusive a marca; nome, CNPJ e endereço do embalador; data de empacotamento (dd/mm/aa) ou (dd/mês/aa); data de validade ou data de vencimento (dd/mm/aa) ou (dd/mês/aa); identificação do lote; informação nutricional; peso líquido; classe e tipo (para farinha de mandioca); grupo (para os feijões); se contém ou não contém glúten, CONFORME OS DIZERES DA RESOLUÇÃO RDC Nº 429, de 08/10/2020;

1.1.2.2. A impressão da data de empacotamento e data de validade ou data de vencimento e identificação de lote poderá ser em "ink Jet", "hot stamping" ou carimbo, sendo este último, de forma clara e indelével e que resista às condições rotineiras de manuseio das embalagens;

1.1.2.3. As embalagens secundárias devem ser constituídas por fardo de polietileno, transparente e resistente, não havendo a necessidade de constar rotulagem;

1.1.2.4. Os prazos de validade mínimos deverão ser de: a) 6 (seis) meses para canjiquinha, farinha de mandioca, farinha de milho, fubá de milho e feijões; b) 09 (nove) meses para polvilho, a partir da data do empacotamento.

1.1.3. Para o produto **LEITE EM PÓ INTEGRAL E INSTANTÂNEO**, além da descrição constante no subitem 10.1, deve atender às seguintes condições:

1.1.3.1. Características do produto: leite em pó integral instantâneo, embalagem aluminizada, em pacotes de 400 gramas, conforme Instrução Normativa Nº 53/2018 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA); portaria Nº 146, de 07/03/1996 (MAPA) com atualizações.

1.1.3.2. O prazo de validade mínimo do leite em pó deverá ser de 12 (doze) meses, a partir da data do empacotamento.

1.1.3.3. As embalagens primárias do leite em pó deverão ser aluminizadas. Nos rótulos deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações: identificação completa do produto, inclusive a marca; INSTANTÂNEO, número de registro no órgão competente, nome, CNPJ e endereço do embalador; data de empacotamento (dd/mm/aa) ou (dd/mês/aa); data de validade ou data de vencimento (dd/mm/aa) ou (dd/mês/aa); identificação do lote; origem da matéria prima; informação nutricional; peso líquido; se contém ou não contém glúten, CONFORME OS DIZERES DA RESOLUÇÃO - RDC Nº 429 de 08/10/2020.

1.1.3.4. As embalagens secundárias do leite em pó deverão ser constituídas de caixa de papelão, resistente, com abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva, com 10 kg cada ou de fardo de papel cartonado, em duas camadas, com 10 kg cada.

1.1.4. O **CAFÉ EM PÓ** deverá apresentar as seguintes especificações e condições:

1.1.4.1. Características do produto: café em pó homogêneo, torrado e moído, pacote com 500 gramas, conforme a RDC Nº 277, de 22 de setembro de 2005 da ANVISA, embalado à vácuo com as seguintes características:

- a) Categoria: Tradicional; Pontuação na escala de qualidade global (de 0 a 10): 4,5 a 5,9; Acidez: baixa; Adstringência: moderada; Amargor: fraco a moderadamente intenso; Aroma: fraco a moderado; Bebida: dura a rio, isenta de gosto ríozona; Defeitos: no máximo 20% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e ardidos (pva), e ausência de grãos pretos-verdes e fermentados; Tipo do café/composição: arábica, admitindo-se blend com robusta (conilon) de até 30%; Corpo: pouco encorpado a encorpado; Ponto de torra: moderadamente escuro a médio claro; Moagem: média; Sabor: suave a intenso; Sabor estranho: moderado; Impurezas (cascas e paus): máximo 1%; Umidade: máximo de 5,0%;
- b) O **CAFÉ EM PÓ** deve ser isento de: matérias estranhas, detritos vegetais não oriundos do cafeeiro, grãos ou sementes de outras espécies vegetais, corantes, açúcar, borra de café solúvel ou de infusão, pedras, torrões, areia, partículas metálicas, substâncias ou agentes estranhos de origem biológica, química ou física, que sejam nocivos à saúde, tais como micotoxinas, resíduos de produtos fitossanitários ou outros contaminantes.

1.1.4.2. Os prazos de validade mínimos do café em pó deverão ser de 12 (doze) meses, a partir da data do empacotamento.

1.1.4.3. As embalagens primárias do café em pó deverão ser aluminizadas e à vácuo. Nos rótulos deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações: identificação completa do produto, inclusive a marca; nome, CNPJ e endereço do embalador; data de empacotamento (dd/mm/aa) ou (dd/mês/aa); data de validade ou data de vencimento (dd/mm/aa) ou (dd/mês/aa); identificação do lote; peso líquido; intensidade e torra, CONFORME OS DIZERES DA RESOLUÇÃO - RDC Nº 429 DE 08/10/2020.

1.1.4.4. As embalagens secundárias do café em pó deverão ser constituídas por fardo de polietileno, transparente e resistente ou caixa de papelão resistente, com abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva.

1.1.5. O limite individual de venda do(a) agricultor(a) familiar e do(a) empreendedor(a) familiar rural para o PNAE deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF e/ou DAP jurídica, por ano civil, por órgão comprador, respeitado os limites por unidade familiar.

1.5.1. Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores(as) familiares, munidos de CAF e/ou DAP Familiar, inscritos no CAF e/ou DAP Jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (quarenta mil reais) - sendo: VMC: Valor Máximo a ser Contratado; e NAF: Número de Agricultores(as) Familiares (CAFs e/ou DAPs familiares) inscritos no CAF e/ou na DAP jurídica.

1.1.5.2. Cabe às cooperativas ou associações que firmarem contratos com a Entidade Executora, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

1.2. Os bens objeto deste credenciamento não se enquadram como sendo bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 17.726, de 5 de outubro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Os bens a serem adquiridos não foram parcelados visando a economia de escala e a uma melhor logística de transporte, considerando o grande número de pontos de entrega e alta perecibilidade dos itens.

1.5. Da Contratação

1.5.1. A contratação do objeto do presente Chamamento Público será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

1.5.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 05 (cinco) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de fornecimento continuado.

1.5.2.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de insumo essenciais para execução do PNAE.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamenta-se a contratação e seu quantitativo da seguinte forma:

O fornecimento dos gêneros alimentícios não perecíveis irá compor os cardápios elaborados e destinados à execução do PMAE, de acordo com as referências nutricionais e hábitos culturais e alimentares, além de contribuir para o cumprimento da execução do percentual mínimo de 30% dos recursos provenientes do FNDE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, por meio de suas organizações formais, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme dispõe a Lei Federal nº 11.947/2009 e os critérios estabelecidos na Resolução FNDE nº 06/2020.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. O fornecimento objeto do presente TR prevê a solução para o problema de composição dos cardápios dos programas de Alimentação Escolar e execução do percentual mínimo de 30% dos recursos provenientes do FNDE, e leva em consideração o ciclo de vida do bem/produto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da indicação de marcas ou modelos:

4.1.1. Não serão exigidas marcas específicas para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delinea todas as suas características essenciais.

4.2. Da amostra:

4.2.1. Para fins de verificação da adequabilidade dos produtos em face das exigências do Termo de Referência, deverão ser apresentadas pelas organizações selecionadas 03 (três) amostras de cada produto, conforme especificações constantes nos subitens 1.1 e 1.2, em embalagens devidamente identificadas.

4.2.1.1. Em todas as amostras deverão constar etiqueta de identificação com os seguintes dados: nome da cooperativa/associação e número do Chamamento Público.

4.2.1.2. As etiquetas deverão estar afixadas nas embalagens primárias de modo que não comprometam a leitura das informações dos rótulos dos produtos.

4.2.2. As amostras deverão ser entregues, sob protocolo, em até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação das organizações selecionadas, conforme o Termo de Referência, sendo que a não apresentação implicará no descredenciamento dos interessados.

4.2.2.1. O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado, por até igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

4.2.3. As amostras deverão ser entregues na Gerência de Logística e Controle de Qualidade, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional - SUSAN, situada na Rua Joaquim Gouveia, nº 471, Bairro São Paulo, Belo Horizonte/MG, devendo agendar previamente por meio dos telefones: (31) 3277-7240 | 3277-6686 | 988963603, no horário de 8 às 12 horas e de 13 às 15 horas.

4.2.4. As amostras serão analisadas pelo Núcleo de Controle de Qualidade - NCQ, da SUSAN/SMASAC, conforme suas características intrínsecas, especificações contidas no Termo de Referência e legislação pertinente.

4.2.4.1. Junto com as amostras deverão ser apresentados os laudos de análises físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas e de açúcares totais expresso como sacarose: máximo de 8.0 g/100 gramas.

4.2.4.2. Os produtos serão avaliados sensorialmente pelos técnicos do NCQ, que poderá convocar, se necessário, um painel de provadores da SUSAN.

4.2.4.2.1. O resultado da avaliação sensorial será soberano.

4.2.5. Será desabilitada a organização cuja amostra do produto esteja em desacordo com as exigências do Termo de Referência.

4.2.6. As amostras serão retidas pela Administração para referência de controle de qualidade nos atos de entrega do produto durante a execução do contrato.

4.2.7. A entrega nas unidades sempre terá como referência o produto aprovado na análise da amostra, que deverá prevalecer até o final do fornecimento.

4.3. Subcontratação

4.3.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de fornecimento:

5.1.1. O fornecimento dos produtos será continuado.

5.2. Condições de entrega:

5.2.1. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com todas as especificações e condições descritas neste Termo de Referência.

5.2.2. Os produtos deverão ser entregues com data de fabricação recente, com no mínimo 90% da sua vida de prateleira.

5.3. O recebimento dos produtos, no Depósito Central da SMASAC/SUSAN, será realizado por uma comissão da Gerência de Logística e Controle de Qualidade - GELOQ, da SUSAN, conforme os seguintes procedimentos:

5.3.1. A Contratada dirigir-se-á ao Depósito Central da SMASAC/SUSAN munida da Nota Fiscal e da Nota de Empenho;

5.3.1.1. Para o produto FARINHA DE MANDIOCA, apresentar também o Certificado de Classificação referente ao mesmo lote e data de empacotamento do produto a ser entregue.

5.3.1.2. Para os produtos FEIJÃO CARIOCA E FEIJÃO PRETO, apresentar os seguintes documentos: comprovante de expurgo emitido por uma empresa especializada (expurgadora de grãos) e Certificado de Classificação emitido por laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), referente ao mesmo lote e data de empacotamento dos produtos a serem entregues.

5.3.1.3. No caso dos feijões, após o recebimento no depósito central da SUSAN, uma amostra passará por teste de cocção. Para os outros alimentos, serão realizados testes de cocção e/ou outras avaliações pertinentes de controle de qualidade quando o NCQ julgar necessário.

5.3.1.4. Nenhum grão ou farináceo será recebido se apresentar insetos vivos.

5.3.1.5. Para o produto LEITE EM PÓ, apresentar os laudos de análises: sensorial, físico-químicos e microbiológicas dos lotes dos produtos a serem entregues.

5.3.1.6. Serão realizadas novas análises caso haja dúvidas quanto a qualidade do produto durante a inspeção realizada pelo NCQ.

5.3.1.6.1. Os custos destas análises serão por conta da cooperativa/ associação.

5.3.2. Caso seja verificada alguma divergência/irregularidade na Nota Fiscal, o produto será recebido e a comissão de recebimento fixará prazo para correção pela Contratada.

5.4. A comissão de recebimento, de posse dos documentos apresentados pela Contratada, fará uma primeira inspeção, para verificar a especificação do produto, embalagens, quantidade, prazos de validade e outras informações pertinentes.

5.4.1. A entrega sempre terá como referência o produto apresentado na análise da amostra, que deverá prevalecer até o final do fornecimento.

5.5. Mediante aprovação de todos os requisitos, os gêneros alimentícios serão recebidos, com recibo apostado na Nota Fiscal.

5.6. Caso os produtos apresentem quaisquer irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, os mesmos não serão recebidos e a Contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para regularização.

5.6.1. Esse prazo poderá ser dilatado, a critério da Administração, após análise da justificativa apresentada pela Contratada;

5.6.2. O atraso na substituição dos produtos acarretará na aplicação das penalidades contratuais conforme legislação que regula as compras públicas – Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal 18.240, de 19 de janeiro de 2023.

5.7. O NCQ, a seu critério, poderá solicitar laudos de análise dos produtos, quando da entrega, ou, ainda, recolher amostras do estoque para reavaliação laboratorial, com o objetivo de verificar a propriedade e a qualidade do produto, nos termos da legislação.

5.7.1 O ônus das análises e a correção dos problemas ocorridos serão de total responsabilidade da Contratada.

5.8. As embalagens defeituosas ou inadequadas, que exponham os produtos à contaminação e/ou deterioração, ou que não permitam o perfeito armazenamento serão recusadas.

5.8.1. Especificamente para os FEIJÕES, caso seja verificada algum tipo de infestação nos produtos no Depósito Central, o expurgo deve ser realizado, pela Contratada, nas dependências da mesma;

5.8.2. Após o expurgo, os produtos deverão ser reclassificados, sendo que se houver mais de 0,5% de insetos mortos nos feijões, a Contratada deverá realizar novo beneficiamento, para atender à legislação do MAPA.

5.9. No caso de recorrentes atrasos nas entregas dos produtos, ou impossibilidade de cumprimento do quantitativo solicitado, em face de intercorrências na produção de um ou mais associados, as Organização Formais contratadas poderão substituí-los no Projeto de Venda, desde que muito bem justificado e acatado pelo Comitê Gestor das Compras da Agricultura Familiar e Agricultura Urbana, da SMASAC/SUSAN.

6. DAS SOLICITAÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E PROGRAMAÇÃO DE ENTREGAS

6.1. As solicitações de fornecimento/Notas de Empenho serão encaminhadas e-mail e/ou por meio de sistema informatizado, pela SMASAC/SUSAN, de acordo com os quantitativos previamente planejados.

6.1.1. Será elaborado um cronograma prévio de fornecimento pela SMASAC/SUSAN e encaminhado à Contratada no início da vigência do contrato, em conformidade com a proposta de entregas apresentada no Projeto de Venda.

6.1.2. O cronograma de solicitação de fornecimento poderá ser alterado pela SMASAC/SUSAN, quando for conveniente, com comunicação prévia à Contratada.

6.2. A Contratada tem prazo limite de 15 (quinze) dias úteis para realizar a entrega dos produtos solicitados e relacionados na Nota de Empenho.

6.3. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no Depósito Central da SMASAC/SUSAN, situada na Rua Joaquim Gouveia, nº 471, Bairro São Paulo, Belo Horizonte/MG, no horário de 8 a 12 horas de 13 às 15 horas, com agendamento prévio por meio dos telefones: (31) 3277-6686 | 988963603.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

7.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do(s) bem(ns)/produto(s) a ser(em) adquirido(s), considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o(s) bem(ns)/produto(s) de forma independente.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Liquidação:

8.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.1.2.1. o prazo de validade;

8.1.2.2. a data da emissão;

8.1.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.1.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.1.2.5. o valor a pagar; e

8.1.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

8.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.2. Condições de pagamento:

8.2.1. O faturamento deverá ser emitido de acordo com a solicitação/autorização de fornecimento.

8.2.2. Os valores praticados serão fixos durante a vigência do contrato, dando segurança mínima ao(a) agricultor(a) familiar sobre o preço base de referência.

8.3. Prazo de pagamento

8.4.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social Segurança Alimentar e Cidadania.

8.4.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

8.5. Forma de pagamento

8.5.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. Poderão participar do presente processo de seleção as Organizações Formais de Agricultores e Agricultoras Familiares (Associações ou Cooperativas), detentoras de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) e/ou Declaração de Aptidão ao PRONAF / DAP Jurídica, ou documento similar, de acordo com a Lei Federal nº 11.326/2006, da Agricultura Familiar, e da Portaria Federal SEAD nº 523/2018.

9.1.1.1 No caso de agricultor(a) de família indígena, quilombola ou de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos poderá ser apresentado o Número de Identificação Social (NIS) no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) quando não for apresentada a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP válida ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo, conforme a Nota Técnica FNDE nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE.

9.1.2. Para habilitação das propostas, as Organizações Formais (Cooperativas ou Associações), detentoras de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) e/ou Declaração de Aptidão ao PRONAF/DAP Jurídica, deverão entregar os documentos relacionados a seguir:

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – Ativa;

9.1.2.2. Extrato CAF ou DAP Jurídica válido, ou documento similar;

9.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.1.2.4. Prova de regularidade de tributos federais por meio da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.2.5. Cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade, registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativa, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associação;

9.1.2.6. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

9.1.2.6.1. As Organizações Formais deverão apresentar Projeto de Venda, com identificação do(a) agricultor(a), inscrição da CAF e/ou DAP Física, localidade da produção e quantitativo, utilizando o formulário do Anexo I, constante neste Termo de Referência;

9.1.2.6.2. As Organizações Formais poderão apresentar Projeto de Venda integral ou parcial para o produto demandado no Termo de Referência;

9.1.2.6.3. O Projeto de Venda deverá ser assinado e carimbado pelo representante legal da Organização Formal, que deverá comprovar, com apresentação de cópia autenticada, a formalização da sua representação.

9.1.2.7. Declaração da Organização Formal responsabilizando-se pelo limite individual de venda do(a) agricultor(a) familiar, conforme legislação do PNAE;

9.1.2.8. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

9.1.2.8.1. Licença/Alvará Sanitário emitido pela Fiscalização Sanitária Municipal, conforme legislação vigente;

9.1.2.8.2. Certificação de produto orgânico ou agroecológico, de acordo com a legislação vigente, caso a Organização opte por apresentar produtos orgânicos ou agroecológicos para efeito de desempate como estabelecido no Edital.

9.1.2.9. Na hipótese de a Organização Formal não ser responsável pelo beneficiamento do produto (no caso de terceirização), a mesma deverá apresentar cópia do Contrato de Prestação de Serviço registrado em cartório ou conferida com o original por funcionário da Comissão Especial de Licitação da SMASAC, no momento da abertura dos envelopes. A falta dessa documentação incorrerá em desabilitação da Organização Formal;

9.1.2.9.1. A proponente deverá apresentar, juntamente com o Contrato de Prestação de Serviço, Licença/Alvará Sanitário da beneficiadora, conforme legislação municipal vigente;

9.1.2.9.2. Ainda no caso de terceirização do serviço de beneficiamento, a beneficiadora deverá oferecer somente o serviço contratado, garantindo, em cláusula contratual, que o produto final entregue seja oriundo exclusivamente da matéria prima proveniente de produção própria dos agricultores e/ou agricultoras associados(as) da Organização Formal proponente;

9.1.2.9.3. A identificação da beneficiadora deverá constar na embalagem, não substituindo as demais exigências de rotulagem dispostas no Termo de Referência;

9.1.2.9.4. No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão "Fabricado por", ou expressão equivalente, seguida da identificação do fabricante, e a expressão "Para", ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante - RDC 727/2022 (ANVISA); IN 22/2005 (MAPA); Decreto 9.013/2017 (MAPA) e Decreto 7.212/2010 (Casa Civil).

9.2. Dos critérios de aceitabilidade e seleção da proposta

9.2.1. Para seleção dos projetos de venda, no caso de um mesmo produto, será observada a seguinte ordem de prioridade, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução FNDE nº 06/2020 – Art. 35 e na Nota Técnica nº 1897361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE do FNDE.

9.2.1.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos da Região Geográfica Imediata de Belo Horizonte, grupo de projetos da Região Geográfica Intermediária de Belo Horizonte, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do país.

9.2.1.2. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- II – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- III – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.2.1.3. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

9.2.1.4. Serão considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s).

9.2.1.5. no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

9.2.1.6. no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores(as) familiares e/ou empreendedores(as) familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

9.2.1.7. em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.2.2. Em conformidade com a Resolução FNDE nº 06/2020, com a Nota Técnica nº 1897361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE do FNDE e com a Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias 2017 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Região Geográfica Imediata e a Região Geográfica Intermediária de que trata esse Termo de Referência são compostas pelos seguintes municípios:

9.2.2.1. Região Geográfica Imediata de Belo Horizonte: Vespasiano, Taquaraçu de Minas, Sarzedo, São José da Lapa, São Joaquim de Bicas, Santa Luzia, Sabará, Rio Acima, Ribeirão das Neves, Raposos, Pedro Leopoldo, Nova Lima, Moeda, Mateus Leme, Mário Campos, Igarapé, Ibirité, Florestal, Esmeraldas, Contagem, Confins, Caeté, Brumadinho, Betim, Belo Horizonte, Lagoa Santa, Juatuba, Nova União, Jaboticatubas.

9.2.2.2. Região Geográfica Intermediária de Belo Horizonte: Sete Lagoas, Santana do Riacho, Santana de Pirapama, Prudente de Moraes, Paraopeba, Morro do Pilar, Matozinhos, Funilândia, Fortuna de Minas, Cordisburgo, Congonhas do Norte, Conceição do Mato Dentro, Capim Branco, Caetanópolis, Cachoeira da Prata, Baldim, Araçá, Jequitibá, Inhaúma, Santa Bárbara, Ouro Preto, Mariana, Catas Altas, Barão de Cocais, Itabirito, Três Marias, Santo Hipólito, Presidente Juscelino, Morro da Garça, Monjolos, Felixlândia, Curvelo, Corinto, Buenópolis, Augusto de Lima, Inimutaba, São Sebastião do Rio Preto, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santa Maria de Itabira, Passabém, Ferros, Carmésia, Bom Jesus do Amparo, Itambé do Mato Dentro, Itabira.

9.2.3. Para proceder a divisão dos projetos de venda em Região Geográfica Imediata de Belo Horizonte e Região Geográfica Intermediária de Belo Horizonte será considerada a localização das DAPs físicas associadas à organização formal.

9.2.4. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores da Região Imediata, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste Termo de Referência.

10. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação exigida no item 9 do Termo de Referência poderá ser entregue **pessoalmente** ou enviada pelos **Correios** em envelope devidamente lacrado ou por procedimento **remoto** com envio de arquivo digital.

10.1. Caso o interessado opte por entrega pessoal ou pelos Correios, o envelope contendo a documentação deverá conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA –
SMASAC**

CHAMAMENTO PÚBLICO SMASAC Nº 01/2024

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

10.1.1. Caso o interessado opte por entregar a documentação **pessoalmente**, a mesma deverá ser protocolada em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, na Gerência de Licitações e Contratos (GELIC), da SMASAC, localizada na Avenida Afonso Pena, nº 342, 5º andar, Centro, Belo Horizonte/MG.

10.1.2. Caso o interessado opte pelo envio da documentação **via Correios**, o mesmo deverá ser realizado por meio de carta registrada e deverá constar no envelope a documentação em original ou cópia autenticada por cartório competente, endereçada à Gerência de Licitações e Contratos (GELIC), da SMASAC, Avenida Afonso Pena, 342, 5º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-001.

10.1.2.1 Para esta modalidade de envio, será considerada válida a data de postagem da documentação nos Correios do dia XX/XX/XXXX ao dia XX/XX/XXXX.

10.1.3. Caso o interessado opte pelo **envio remoto**, a documentação deverá ser enviada em um único arquivo formato PDF nomeado CHAMAMENTO PÚBLICO SMASAC Nº 01/2024 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO para o endereço eletrônico licitações.asac@pbh.gov.br do dia XX/XX/XXXX até às 23:59h do dia XX/XX/XXXX.

10.2. Os envelopes entregues em local diferente do informado no Termo de Referência ou fora do prazo estipulado não serão objeto de análise pela Comissão Especial de Licitação da SMASAC.

10.3. Cada Organização Formal somente poderá ofertar alimentos de acordo com a sua capacidade de produção agropecuária.

10.4. Serão consideradas habilitadas as organizações formais que apresentarem a documentação exigida no Termo de Referência.

10.5. Na hipótese de restar constatada, no momento da abertura dos envelopes, a ausência ou desconformidade de qualquer um dos documentos exigidos no Chamamento Público, por algum dos participantes, fica facultado à Comissão Especial de Licitação da SMASAC conceder a abertura de prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a sua regularização, decisão esta que deverá ser registrada em Ata e devidamente fundamentada pelos membros presentes.

11. DO CREDENCIAMENTO, DA HABILITAÇÃO E DA VIGÊNCIA

11.1. A Comissão Especial de Chamamentos Públicos da SMASAC, em até 30 (trinta) dias após o término do prazo para a apresentação de todos os documentos relacionados no Termo de Referência, procederá ao credenciamento dos interessados.

11.1.1. Serão consideradas habilitadas as Organizações Formais com documentação regular, conforme solicitado no Termo de Referência.

11.2. O(s) projeto(s) de venda serão selecionados e classificados conforme critérios estabelecidos no item 9 do presente Termo de Referência.

11.3. As organizações cujos projetos de venda tenham sido selecionados, conforme classificação, serão convocadas para apresentação das amostras dos produtos, nos termos deste Termo de Referência.

11.3.1. Serão consideradas habilitadas as Organizações Formais credenciadas cujas amostras tenham sido aprovadas, atendendo a todas as exigências do Termo de Referência.

11.4. A seleção e classificação final, após análise das amostras, serão publicadas no Diário Oficial do Município – DOM, pela Comissão Especial de Licitação da SMASAC, nos termos do Termo de Referência.

11.5. A(s) organização(ões) selecionada(s) e melhor(es) classificada(s) será(ão) convocada(s) pela SMASAC para assinatura do(s) contrato(s) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.

11.5.1. Os contratos serão formalizados com as organizações classificadas até ser atingido o volume de produtos necessários, de acordo com o Chamamento Público.

11.5.2. Caso a Organização não atenda à convocação, será automaticamente desclassificada do Chamamento Público sendo convocada a próxima selecionada, conforme ordem de classificação.

11.5.3. Os contratos serão formalizados nos termos apresentados no Termo de Referência, com vigência de 12 meses.

11.6. Na hipótese de rescisão contratual ou esgotamento do quantitativo previsto no Projeto de Venda, serão convocadas as organizações remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do Contrato de Fornecimento.

11.7. A homologação do resultado do chamamento público não cria para o Município a obrigação de contratação, estando este sujeito tão somente à observância da ordem de classificação.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste TR e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

18.2. Entregar os produtos de acordo com as especificações, no prazo, locais e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Termo de Referência e no Contrato.

18.3. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o Depósito Central da SMASAC/SUSAN, situada na Rua Joaquim Gouveia, nº 471, Bairro São Paulo, Belo Horizonte/MG, bem como pelo seu descarregamento até o interior do Depósito Central, e respeitar o horário especificado para a entrega.

18.3.1. Os entregadores deverão aguardar a conferência dos documentos e dos produtos, conforme previsto no Termo de Referência.

18.4. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

18.4.1. A Contratada deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento do contrato.

18.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

18.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

18.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

18.9. Confirmar o recebimento da(s) Nota(s) de Empenho encaminhadas por e-mail ou outro meio eficaz, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

18.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no credenciamento;

18.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

18.12. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;

18.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

18.15. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

18.16. Comunicar ao Contratante a ausência do produto contratado no mercado, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo Contratado caso futuramente demandado.

18.17. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato;

18.18. A solicitação de rescisão contratual deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do produto por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela SMASAC.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio da Diretoria de Assistência Alimentar – DASA/SUSAN;

19.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato;

19.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao fornecimento dos produtos;

19.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096/2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. O custo estimado total da contratação é de R\$7.201.390,80 (sete milhões duzentos e um mil reais trezentos e noventa reais e oitenta centavos), conforme valores apostos no item 1.1.

21.1.1. O valor do contrato a ser celebrado com cada Organização Formal corresponderá no máximo a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por cooperado/associado, no período de 12 meses, ficando a cargo da Organização Formal (cooperativa/associação) a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada um dos cooperados/associados.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1014.1100.12.306.132.2761.0012.339030.39.15.52

22.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

23. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

Diretoria de Assistência Alimentar – DASA/SUSAN

24. OUTRAS INFORMAÇÕES

24.1. Poderá a Administração revogar o presente Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba às Organizações Formais direito à indenização, excetuadas as hipóteses previstas em lei.



24.2. As Organizações Formais são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público e da execução do fornecimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.3. São anexos do Edital:

24.3.1. Anexo I – Formulário do Projeto de Venda;

24.3.2. Anexo II – Modelo de Declaração de Ciência.

Belo Horizonte, 03 de abril de 2024.

Ana Carolina Barcellos Guimarães
Gerente de Nutrição – GENUT

Adilana de Oliveira Rocha Alcântara
Diretora de Assistência Alimentar - DASA

Emanuelle Cardoso Zibral Santos
Coordenadora do Comitê Gestor das Compras da Agricultura Familiar e Agricultura Urbana

Darklane Rodrigues Dias
Subsecretária de Segurança Alimentar e Nutricional - SUSAN

Josué Costa Valadão
Secretário de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - FORMULÁRIO DO PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº _____							
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES – GRUPO FORMAL							
1. NOME DO PROPONENTE		2. CNPJ					
3. ENDEREÇO		4. MUNICÍPIO/UF					
5- E-MAIL		6. DDD/FONE		7. CEP			
8. Nº CAF / DAP JURÍDICA		9. Nº DE ASSOCIADOS		10. Nº DE ASSOCIADOS DE ACORDO COM A LEI 11.326/2006			
				ASSENTADOS	INDÍGENAS	QUILOMBOLAS	
11. ORGÂNICO OU AGROECOLÓGICO SIM () NÃO ()		12. Nº DE ASSOCIADOS COM CAF E/OU DAP FÍSICA		13. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL			
14. CPF		15. DDD/FONE		16. CEP			
19. ENDEREÇO		18. MUNICÍPIO/UF					
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA							
1. NOME DA ENTIDADE MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		2. CNPJ 18.715.383/0001-40		3. ENDEREÇO AV. AFONSO PENA, 342, CENTRO, BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS - CEP.: 30.130-001			
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) AGRICULTOR (A) FAMILIAR	2. CPF	2. MUNICÍPIO DA PRODUÇÃO	2. PRODUTO	3. UNIDADE DE MEDIDA	4. QUANTIDADE	5. PREÇO DE AQUISIÇÃO*/UNIDADE	6. VALOR TOTAL POR AGRICULTO R(A)

TOTAL DO PROJETO									

OBS.: * PREÇO PUBLICADO NO EDITAL Nº _____/XXXX (O MESMO QUE CONSTAR NO CHAMAMENTO PÚBLICO)

IV – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	4. PREÇO DE AQUISIÇÃO*		5. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
			4.1. UNITÁRIO	4.2. TOTAL	
CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOÍDO, TRADICIONAL, EM EMBALAGEM A VÁCUO, PACOTE COM 500 GRAMAS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA "SMASAC/SUSAN" E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 DE 22/02/2013, PORTARIA SDA (SEC.DE DEF.AGROP.) Nº 570 DE 09/05/2022 E RDC Nº 716 DE 01/07/22	PCT 500 G				
CANJQUINHA DE MILHO, PACOTE COM 500 GRAMAS.	PCT 500 G				
COLORÍFICO, PACOTE COM 500 GRAMAS, CONFORME RDC Nº276/2005 (ANVISA).	PCT 500 G				
FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, PACOTE DE 1 KG, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 58/2020 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) E RDC Nº 711 de 01/07/2022 (ANVISA).	PCT 01 KG				
FARINHA DE MILHO, PACOTE COM 500 GRAMAS, CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 711, DE 01/07/2022 E RDC Nº 612/2022 DA ANVISA.	PCT 500 G				
FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, PACOTE COM 1 KG, CONFORME INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 12 (2008), Nº 56 (2009) E Nº 48 (2011), DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA), COM COR CLARA E COCÇÃO UNIFORME, EM PANELA DE PRESSÃO, POR NO MÁXIMO 45 (QUARENTA E CINCO MINUTOS), SEM REMOLHO.	PCT 01 KG				

FEIJÃO PRETO, TIPO 1, PACOTE COM 1 KG, CONFORME INSTRUÇÕES NORMATIVAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 12 (2008), Nº 56 (2009) E Nº 48 (2011), DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA), COM COCÇÃO UNIFORME, EM PAINEL DE PRESSÃO, POR NO MÁXIMO 45 (QUARENTA E CINCO MINUTOS), SEM REMOLHO.	PCT 01 KG				
FUBÁ DE MILHO, PACOTE COM 1 KG, CONFORME RDC Nº 711 DE 01/07/2022 (ANVISA) E RDC Nº 612/2022 (ANVISA).	PCT 01 KG				
LEITE EM PÓ, INTEGRAL, INSTANTÂNEO, EMBALAGEM ALUMINIZADA, PACOTE COM 400 GRAMAS, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53/2018 (MAPA) E PORTARIA Nº 146, DE 07/03/96, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	PCT 400 G				
POLVILHO DE MANDIOCA, AZEDO, CONFORME RDC Nº 711 DE 01/07/2022 (ANVISA), EMBALAGEM EM PACOTE DE POLIETILENO, ATÓXICO.	PCT 01 KG				
OBS.: * PREÇO PUBLICADO NO EDITAL Nº ____/20XX (O MESMO QUE CONSTAR NO CHAMAMENTO PÚBLICO).					
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO FORMAL			TELEFONE/E-MAIL	

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO], como representante devidamente constituído da [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA COOPERATIVA/ ASSOCIAÇÃO], declara, sob as penas da lei, que:

- a) está ciente dos locais de entrega constantes no Termo de Referência;
- b) está ciente das condições de entrega expostas no Termo de Referência;
- c) está ciente de que deverá apresentar na data da assinatura do contrato a “Declaração de Conformidade para Transporte de Alimentos”, para cada um dos veículos destinados ao transporte dos produtos, de acordo com as suas especificações, conforme Resolução SES/MG nº 6458, de 05/11/2018, ou documento similar, na hipótese de a Contratada ser de outro estado.
- d) está ciente de que as entregas serão semanais ou quinzenais, ponto a ponto, sendo inadmissível qualquer situação de atraso, visto que comprometerá sobremaneira a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no âmbito do Município de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____

COOPERATIVA METROPOLITANA DE AGRICULTORES FAMILIA:17987100000237	Assinado de forma digital por COOPERATIVA METROPOLITANA DE AGRICULTORES FAMILIA:17987100000237
--	---

Assinatura do responsável legal da cooperativa/associação

**TERMO DE REFERÊNCIA SUSAN
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Gerência de Licitações e Contratos – GELIC.

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de agricultores e agricultoras familiares, por meio de suas organizações formais, que tenham interesse em participar do processo de compras institucionais para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS da agricultura familiar destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), cuja execução e gestão é realizada pela Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional (SUSAN), nos termos das tabelas abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	SICAM	UN.	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL (R\$)
1	CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOÍDO, TRADICIONAL, EM EMBALAGEM A VÁCUO, PACOTE COM 500 GRAMAS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA "SMASAC/SUSAN" E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 DE 22/02/2013, PORTARIA SDA (SEC.DE DEF.AGROP.) Nº 570 DE 09/05/2022 E RDC Nº 716 DE 01/07/22	91930	PCT 500 G	5.000	R\$ 20,87	R\$ 104.360,00
2	CANJIQUINHA DE MILHO, PACOTE COM 500 GRAMAS.	51573	PCT 500 G	30.000	R\$ 3,68	R\$ 110.475,00
3	COLORÍFICO, PACOTE COM 500 GRAMAS, CONFORME RDC Nº276/2005 (ANVISA).	67675	PCT 500 G	14.000	R\$ 16,97	R\$ 237.636,00
4	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, PACOTE DE 1 KG, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 58/2020 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) E RDC Nº 711 de 01/07/2022 (ANVISA).	91931	PCT 01 KG	13.000	R\$ 13,01	R\$ 169.234,00
5	FARINHA DE MILHO, PACOTE COM 500 GRAMAS, CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 711, DE 01/07/2022 E RDC Nº 612/2022 DA ANVISA.	91932	PCT 500 G	8.000	R\$ 5,08	R\$ 40.640,00
6	FELIÃO CARIOCA, TIPO 1, PACOTE COM 1 KG, CONFORME INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 12 (2008), Nº 56 (2009) E Nº 48 (2011), DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA), COM COR CLARA E COCÇÃO UNIFORME, EM PAINEL DE PRESSÃO,	81044	PCT 01 KG	150.000	R\$ 11,31	R\$ 1.697.355,00

1.1.2.3. As embalagens secundárias devem ser constituídas por fardo de polietileno, transparente e resistente, não havendo a necessidade de constar rotulagem;

1.1.2.4. Os prazos de validade mínimos deverão ser de: a) 6 (seis) meses para canjiquinha, farinha de mandioca, farinha de milho, fubá de milho e feijões; b) 09 (nove) meses para polvilho, a partir da data do empacotamento.

1.1.3. Para o produto **LEITE EM PÓ INTEGRAL E INSTANTÂNEO**, além da descrição constante no subitem 10.1, deve atender às seguintes condições:

1.1.3.1. Características do produto: leite em pó integral instantâneo, embalagem aluminizada, em pacotes de 400 gramas, conforme Instrução Normativa Nº 53/2018 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA); portaria Nº 146, de 07/03/1996 (MAPA) com atualizações.

1.1.3.2. O prazo de validade mínimo do leite em pó deverá ser de 12 (doze) meses, a partir da data do empacotamento.

1.1.3.3. As embalagens primárias do leite em pó deverão ser aluminizadas. Nos rótulos deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações: identificação completa do produto, inclusive a marca; INSTANTÂNEO, número de registro no órgão competente, nome, CNPJ e endereço do embalador; data de empacotamento (dd/mm/aa) ou (dd/mês/aa); data de validade ou data de vencimento (dd/mm/aa) ou (dd/mês/aa); identificação do lote; origem da matéria prima; informação nutricional; peso líquido; se contém ou não contém glúten, CONFORME OS DIZERES DA RESOLUÇÃO - RDC Nº 429 de 08/10/2020.

1.1.3.4. As embalagens secundárias do leite em pó deverão ser constituídas de caixa de papelão, resistente, com abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva, com 10 kg cada ou de fardo de papel cartonado, em duas camadas, com 10 kg cada.

1.1.4. O **CAFÉ EM PÓ** deverá apresentar as seguintes especificações e condições:

1.1.4.1. Características do produto: café em pó homogêneo, torrado e moído, pacote com 500 gramas, conforme a RDC Nº 277, de 22 de setembro de 2005 da ANVISA, embalado à vácuo com as seguintes características:

a) Categoria: Tradicional; Pontuação na escala de qualidade global (de 0 a 10): 4,5 a 5,9; Acidez: baixa; Adstringência: moderada; Amargor: fraco a moderadamente intenso; Aroma: fraco a moderado; Bebida: dura a rio, isenta de gosto ríozona; Defeitos: no máximo 20% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e ardidos (pva), e ausência de grãos pretos-verdes e fermentados; Tipo do café/composição: arábica, admitindo-se blend com robusta (conilon) de até 30%; Corpo: pouco encorpado a encorpado; Ponto de torra: moderadamente escuro a médio claro; Moagem: média; Sabor: suave a intenso; Sabor

1.4. Os bens a serem adquiridos não foram parcelados visando a economia de escala e a uma melhor logística de transporte, considerando o grande número de pontos de entrega e alta perecibilidade dos itens.

1.5. Da Contratação

1.5.1. A contratação do objeto do presente Chamamento Público será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

1.5.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 05 (cinco) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de fornecimento continuado.

1.5.2.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de insumo essenciais para execução do PNAE.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamenta-se a contratação e seu quantitativo da seguinte forma:

O fornecimento dos gêneros alimentícios não perecíveis irá compor os cardápios elaborados e destinados à execução do PMAE, de acordo com as referências nutricionais e hábitos culturais e alimentares, além de contribuir para o cumprimento da execução do percentual mínimo de 30% dos recursos provenientes do FNDE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar; por meio de suas organizações formais, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme dispõe a Lei Federal nº 11.947/2009 e os critérios estabelecidos na Resolução FNDE nº 06/2020.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. O fornecimento objeto do presente TR prevê a solução para o problema de composição dos cardápios dos programas de Alimentação Escolar e execução do percentual mínimo de 30% dos recursos provenientes do FNDE, e leva em consideração o ciclo de vida do bem/produto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da indicação de marcas ou modelos:

4.1.1. Não serão exigidas marcas específicas para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delineia todas as características essenciais.

4.2. Da amostra:

4.2.7. A entrega nas unidades sempre terá como referência o produto aprovado na análise da amostra, que deverá prevalecer até o final do fornecimento.

4.3. Subcontratação

4.3.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de fornecimento

5.1.1. O fornecimento dos produtos será continuado.

5.2. Condições de entrega

5.2.1. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com todas as especificações e condições descritas neste Termo de Referência.

5.2.2. Os produtos deverão ser entregues com data de fabricação recente, com no mínimo 90% da sua vida de prateleira.

5.3. O recebimento dos produtos, no Depósito Central da SMASAC/SUSAN, será realizado por uma comissão da Gerência de Logística e Controle de Qualidade - GELOQ, da SUSAN, conforme os seguintes procedimentos:

5.3.1. A Contratada dirigir-se-á ao Depósito Central da SMASAC/SUSAN munida da Nota Fiscal e da Nota de Empenho;

5.3.1.1. Para o produto FARINHA DE MANDIOCA, apresentar também o Certificado de Classificação referente ao mesmo lote e data de empacotamento do produto a ser entregue.

5.3.1.2. Para os produtos FEIJÃO CARIOCA E FEIJÃO PRETO, apresentar os seguintes documentos: comprovante de expurgo emitido por uma empresa especializada (expurgadora de grãos) e Certificado de Classificação emitido por laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), referente ao mesmo lote e data de empacotamento dos produtos a serem entregues.

5.3.1.3. No caso dos feijões, após o recebimento no depósito central da SUSAN, uma amostra passará por teste de cocção. Para os outros alimentos, serão realizados testes de cocção e/ou outras avaliações pertinentes de controle de qualidade quando o NCQ

5.8. As embalagens defeituosas ou inadequadas, que exponham os produtos à contaminação e/ou deterioração, ou que não permitam o perfeito armazenamento serão recusadas.

5.8.1. Especificamente para os FEIJÕES, caso seja verificada algum tipo de infestação nos produtos no Depósito Central, o expurgo deve ser realizado, pela Contratada, nas dependências da mesma;

5.8.2. Após o expurgo, os produtos deverão ser reclassificados, sendo que se houver mais de 0,5% de insetos mortos nos feijões, a Contratada deverá realizar novo beneficiamento, para atender à legislação do MAPA.

5.9. No caso de recorrentes atrasos nas entregas dos produtos, ou impossibilidade de cumprimento do quantitativo solicitado, em face de intercorrências na produção de um ou mais associados, as Organização Formais contratadas poderão substituí-los no Projeto de Venda, desde que muito bem justificado e acatado pelo Comitê Gestor das Compras da Agricultura Familiar e Agricultura Urbana, da SMASAC/SUSAN.

6. DAS SOLICITAÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E PROGRAMAÇÃO DE ENTREGAS

6.1. As solicitações de fornecimento/Notas de Empenho serão encaminhadas e-mail e/ou por meio de sistema informatizado, pela SMASAC/SUSAN, de acordo com os quantitativos previamente planejados.

6.1.1. Será elaborado um cronograma prévio de fornecimento pela SMASAC/SUSAN e encaminhado à Contratada no início da vigência do contrato, em conformidade com a proposta de entregas apresentada no Projeto de Venda.

6.1.2. O cronograma de solicitação de fornecimento poderá ser alterado pela SMASAC/SUSAN, quando for conveniente, com comunicação prévia à Contratada.

6.2. A Contratada tem prazo limite de 15 (quinze) dias úteis para realizar a entrega dos produtos solicitados e relacionados na Nota de Empenho.

6.3. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no Depósito Central da SMASAC/SUSAN, situada na Rua Joaquim Gouveia, nº 471, Bairro São Paulo, Belo Horizonte/MG, no horário de 8 a 12 horas de 13 às 15 horas, com agendamento prévio por meio dos telefones: (31) 3277-6686 | 988963603.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

7.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do(s) bem(ns)/produto(s) a ser(em) adquirido(s), considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o(s) bem(ns)/produto(s) de forma independente.

8.2.1. O faturamento deverá ser emitido de acordo com a solicitação/autorização de fornecimento.

8.2.2. Os valores praticados serão fixos durante a vigência do contrato, dando segurança mínima ao(à) agricultor(a) familiar sobre o preço base de referência.

8.3. Prazo de pagamento

8.4.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social Segurança Alimentar e Cidadania.

8.4.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

8.5. Forma de pagamento

8.5.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. Poderão participar do presente processo de seleção as Organizações Formais de Agricultores e Agricultoras Familiares (Associações ou Cooperativas), detentoras de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) e/ou Declaração de Aptidão ao PRONAF / DAP Jurídica, ou documento similar, de acordo com a Lei Federal nº 11.326/2006, da Agricultura Familiar, e da Portaria Federal SEAD nº 523/2018.

9.1.1.1 No caso de agricultor(a) de família indígena, quilombola ou de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos poderá ser apresentado o Número de Identificação Social (NIS) no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) quando não for apresentada a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP válida ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo, conforme a Nota Técnica FNDE nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE.

9.1.2. Para habilitação das propostas, as Organizações Formais (Cooperativas ou Associações), detentoras de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) e/ou Declaração de Aptidão ao PRONAF/DAP Jurídica, deverão entregar os documentos relacionados a seguir:

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – Ativa;

9.1.2.2. Extrato CAF ou DAP Jurídica válido, ou documento similar;

9.1.2.9.1. A proponente deverá apresentar, juntamente com o Contrato de Prestação de Serviço, Licença/Alvará Sanitário da beneficiadora, conforme legislação municipal vigente;

9.1.2.9.2. Ainda no caso de terceirização do serviço de beneficiamento, a beneficiadora deverá oferecer somente o serviço contratado, garantindo, em cláusula contratual, que o produto final entregue seja oriundo exclusivamente da matéria prima proveniente de produção própria dos agricultores e/ou agricultoras associados(as) da Organização Formal proponente;

9.1.2.9.3. A identificação da beneficiadora deverá constar na embalagem, não substituindo as demais exigências de rotulagem dispostas no Termo de Referência;

9.1.2.9.4. No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão "Fabricado por", ou expressão equivalente, seguida da identificação do fabricante, e a expressão "Para", ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante - RDC 727/2022 (ANVISA); IN 22/2005 (MAPA); Decreto 9.013/2017 (MAPA) e Decreto 7.212/2010 (Casa Civil).

9.2. Dos critérios de aceitabilidade e seleção da proposta

9.2.1. Para seleção dos projetos de venda, no caso de um mesmo produto, será observada a seguinte ordem de prioridade, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução FNDE nº 06/2020 – Art. 35 e na Nota Técnica nº 1897361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE do FNDE.

9.2.1.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos da Região Geográfica Imediata de Belo Horizonte, grupo de projetos da Região Geográfica Intermediária de Belo Horizonte, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do país.

9.2.1.2. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

II – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

III – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.2.1.3. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

9.2.3. Para proceder a divisão dos projetos de venda em Região Geográfica Imediata de Belo Horizonte e Região Geográfica Intermediária de Belo Horizonte será considerada a localização das DAPs físicas associadas à organização formal.

9.2.4. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores da Região Imediata, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste Termo de Referência.

10. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação exigida no item 9 do Termo de Referência poderá ser entregue pessoalmente ou enviada pelos Correios em envelope devidamente lacrado ou por procedimento remoto com envio de arquivo digital.

10.1. Caso o interessado opte por entrega pessoal ou pelos Correios, o envelope contendo a documentação deverá conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA –
SMASAC**
CHAMAMENTO PÚBLICO SMASAC Nº 01/2024
DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____

10.1.1. Caso o interessado opte por entregar a documentação pessoalmente, a mesma deverá ser protocolada em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, na Gerência de Licitações e Contratos (GELIC), da SMASAC, localizada na Avenida Afonso Pena, nº 342, 5º andar, Centro, Belo Horizonte/MG.

10.1.2. Caso o interessado opte pelo envio da documentação via Correios, o mesmo deverá ser realizado por meio de carta registrada e deverá constar no envelope a documentação em original ou cópia autenticada por cartório competente, endereçada à Gerência de Licitações e Contratos (GELIC), da SMASAC, Avenida Afonso Pena, 342, 5º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-001.

10.1.2.1 Para esta modalidade de envio, será considerada válida a data de postagem da documentação nos Correios do dia XX/XX/XXXX ao dia XX/XX/XXXX.

10.1.3. Caso o interessado opte pelo envio remoto, a documentação deverá ser enviada em um único arquivo formato PDF nomeado CHAMAMENTO PÚBLICO SMASAC Nº 01/2024 –

11.5. A(s) organização(ões) selecionada(s) e melhor(es) classificada(s) será(ão) convocada(s) pela SMASAC para assinatura do(s) contrato(s) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.

11.5.1. Os contratos serão formalizados com as organizações classificadas até ser atingido o volume de produtos necessários, de acordo com o Chamamento Público.

11.5.2. Caso a Organização não atenda à convocação, será automaticamente desclassificada do Chamamento Público sendo convocada a próxima selecionada, conforme ordem de classificação.

11.5.3. Os contratos serão formalizados nos termos apresentados no Termo de Referência, com vigência de 12 meses.

11.6. Na hipótese de rescisão contratual ou esgotamento do quantitativo previsto no Projeto de Venda, serão convocadas as organizações remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do Contrato de Fornecimento.

11.7. A homologação do resultado do chamamento público não cria para o Município a obrigação de contratação, estando este sujeito tão somente à observância da ordem de classificação.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste TR e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

18.2. Entregar os produtos de acordo com as especificações, no prazo, locais e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Termo de Referência e no Contrato.

18.3. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o Depósito Central da SMASAC/SUSAN, situada na Rua Joaquim Gouveia, nº 471, Bairro São Paulo, Belo Horizonte/MG, bem como pelo seu descarregamento até o interior do Depósito Central, e respeitar o horário especificado para a entrega.

18.3.1. Os entregadores deverão aguardar a conferência dos documentos e dos produtos, conforme previsto no Termo de Referência.

18.4. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

18.4.1. A Contratada deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento do contrato.

18.15. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

18.16. Comunicar ao Contratante a ausência do produto contratado no mercado, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo Contratado caso futuramente demandado.

18.17. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato;

18.18. A solicitação de rescisão contratual deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do produto por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela SMASAC.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio da Diretoria de Assistência Alimentar – DASA/SUSAN;

19.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato;

19.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao fornecimento dos produtos;

19.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

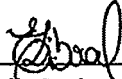
20.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096/2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. O custo estimado total da contratação é de R\$7.201.390,80 (sete milhões duzentos e um mil reais trezentos e noventa reais e oitenta centavos), conforme valores apostos no item 1.1.

21.1.1. O valor do contrato a ser celebrado com cada Organização Formal corresponderá no máximo a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por cooperado/associado, no período de 12 meses, ficando a cargo da Organização Formal (cooperativa/associação) a responsabilidade de

96
76



Emanuelle Cardoso Zibral Santos

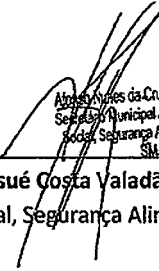
Coordenadora do Comitê Gestor das Compras da Agricultura Familiar e Agricultura Urbana



Darklane Rodrigues Dias - DM 114.578-8
Subsecretária de Segurança Alimentar
e Nutricional - SMASAC/SUSAN

Darklane Rodrigues Dias

Subsecretária de Segurança Alimentar e Nutricional - SUSAN



Alfredo Alves da Cruz Neto - CM 96.095-4
Secretaria Municipal Adjunta de Assistência
Social, Segurança Alimentar e Cidadania
SMASAC

Josué Costa Valadão

Secretário de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC

ANEXO I
PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº _____					
[REDACTED]					
1. NOME DO PROPONENTE		2. CNPJ			
3. ENDEREÇO		4. MUNICÍPIO/UF			
5- E-MAIL		6. DDD/FONE		7. CEP	
8. Nº CAF / DAP JURÍDICA		9. Nº DE ASSOCIADOS		10. Nº DE ASSOCIADOS DE ACORDO COM A LEI 11.326/2006	
		ASSENTADOS		INDÍGENAS	
				QUILÔMETROS	
11. ORGÂNICO OU AGROECOLÓGICO SIM () NÃO ()		12. Nº DE ASSOCIADOS COM CAF E/OU DAP FÍSICA		13. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	
14. CPF		15. DDD/FONE		16. CEP	
19. ENDEREÇO		18. MUNICÍPIO/UF			
[REDACTED]					
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA					
1. NOME DA ENTIDADE MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE		2. CNPJ 18.715.383/0001-40		3. ENDEREÇO AV. AFONSO PENA, 342, CENTRO, BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS - CEP.: 30.130-001	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) AGRICULTOR(A) FAMILIAR		2. CPF		2. MUNICÍPIO DA PRODUÇÃO	
		2. PRODUTO		3. UNIDADE DE MEDIDA	
		4. QUANTIDADE		5. PREÇO DE AQUISIÇÃO*/UNIDADE	
				6. VALOR TOTAL POR AGRICULTOR(A)	

22 57

PANELA DE PRESSÃO, POR NO MÁXIMO 45 (QUARENTA E CINCO MINUTOS), SEM REMOLHO.								
FURÁ DE MILHO, PACOTE COM 1 KG, CONFORME RDC Nº 711 DE 01/07/2022 (ANVISA) E RDC Nº 612/2022 (ANVISA).	PCT 01 KG							
LEITE EM PÓ, INTEGRAL, INSTANTÂNEO, EMBALAGEM ALUMINIZADA, PACOTE COM 400 GRAMAS, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53/2018 (MAPA) E PORTARIA Nº 146, DE 07/03/96, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	PCT 400 G							
POLVILHO DE MANDIOCA, AZEDO, CONFORME RDC Nº 711 DE 01/07/2022 (ANVISA), EMBALAGEM EM PACOTE DE POLIETILENO, ATÓXICO.	PCT 01 KG							
OBS.: * PREÇO PUBLICADO NO EDITAL Nº ____/20XX (O MESMO QUE CONSTAR NO CHAMAMENTO PÚBLICO).								
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO FORMAL						TELEFONE/E-MAIL	

24
38
28

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO], como representante devidamente constituído da [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO], declara, sob as penas da lei, que:

- a) está ciente dos locais de entrega constantes no Termo de Referência;
- b) está ciente das condições de entrega expostas no Termo de Referência;
- c) está ciente de que deverá apresentar na data da assinatura do contrato a “Declaração de Conformidade para Transporte de Alimentos”, para cada um dos veículos destinados ao transporte dos produtos, de acordo com as suas especificações, conforme Resolução SES/MG nº 6458, de 05/11/2018, ou documento similar, na hipótese de a Contratada ser de outro estado.
- d) está ciente de que as entregas serão semanais ou quinzenais, ponto a ponto, sendo inadmissível qualquer situação de atraso, visto que comprometerá sobremaneira a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no âmbito do Município de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____

COOPERATIVA METROPOLITANA DE AGRICULTORES FAMILIA:17987100000237	Assinado de forma digital por COOPERATIVA METROPOLITANA DE AGRICULTORES FAMILIA:17987100000237
--	---

Assinatura do responsável legal da cooperativa/associação